

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## **DECRETO Nº 048, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

Nomeia o Sr. Raimundo Rios da Silva para o Cargo de Chefe de Setor da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. RAIMUNDO RIOS DA SILVA, no cargo de **Chefe de Setor da Guarda Municipal, da Secretaria municipal de Administração**, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 05 de janeiro de 2017.

---

**Lourivaldo Souza Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## DECRETO EXECUTIVO Nº. 049, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DAS LICENÇAS-PRÊMIOS CONCEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que a Licença-Prêmio é uma licença a título de “Prêmio” por assiduidade, assim como que todo(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo tem direito a gozar 06 (seis) meses de Licença-prêmio, para cada 10 (dez) anos trabalhado ininterruptamente;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os munícipes; e que os serviços públicos são inadiáveis e ininterruptos em respeito ao princípio da Continuidade dos Servidores Públicos;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 37 da Constituição Federal, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que agindo em autotutela, os atos administrativos podem ser revistos e revogados *ex officio*, a qualquer momento, em especial os atos cuja essência, origem e validade estão eivados de vícios, prevaricações e ou ataque à moralidade e eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 437 STF determina que: “A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LÓS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.”

**CONSIDERANDO**, que o ex-gestor municipal no “apagar das luzes” do seu mandato, concedeu inúmeras licenças-prêmio, deixando de observar o dever da

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Administração Municipal de manter servidores públicos no seu quadro em número suficiente para oferecerem os serviços públicos a população;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Municipal anterior deferiu diversas licenças-prêmios com prazo de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO**, ademais, que os atos administrativos, na forma em que foram deferidos a diversos servidores, sendo muitos do mesmo Departamento ou Setor, provocará imenso prejuízo aos serviços públicos e ao Plano de Trabalho atual, ao interesse público e social, além de contrariar a continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tem o dever de organizar o seu quadro funcional de forma que possa o servidor público gozar do benefício da sua Licença-Prêmio, de forma que seu afastamento do serviço público pelo prazo da licença não prejudique a Administração; que existem diversos órgãos da Administração Municipal que se encontram sem servidores públicos devido a concessão de Licenças-Prêmios concedidas pelo ex-gestor;

**CONSIDERANDO** que este município não tem condições financeiras de contratar servidores para desempenhar temporariamente as funções dos servidores que estão gozando de Licença-Prêmio; assim como a necessidade de manter um rigoroso controle das despesas, de forma a garantir a saúde financeira do Município, sem prejuízo de programas essenciais à população;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos pelo Município relativamente às ações político-sociais desenvolvidas e que não podem ser eliminadas, diminuídas ou prejudicadas; assim como que a regra disciplina que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja a pedido do servidor, ou discricionariamente pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que inexistem certidão ou Declaração do Departamento de Recursos Humanos do Município afirmando que os servidores que foram concedidas as licenças- prêmios preenchem os requisitos do art. 97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de modo que as licenças prêmios concedidas a princípio não observaram as regras do Estatuto dos Servidores.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogadas as licenças prêmios deferidas dos servidores abaixo nominados em gozo do benefício funcional, devendo os servidores retornarem aos seus cargos, de acordo com suas respectivas lotações, imediatamente, sob pena da adoção das medidas administrativas disciplinares:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PORTARIA	SAIDA
MARIA ELENI OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	113/2016	05/12/2015
EURIDES OLIVEIRA DO	AUX. SERV.	EDUCAÇÃO	114/2016	09/12/2016

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



NASCIMENTO	GERAIS			
MARCIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSORA	EDUCAÇÃO	115/2016	19/12/2016
GILDÁSIO MACEDO PIRES	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	117/2016	19/12/2016
UBIRAJARA DE MATOS GIRARD	MOTORISTA	SAÚDE	118/2016	19/12/2016
DJALMA RIOS DA SILVA	GUARDA	ADM	120/2016	20/12/2016
ENIVALDO RIOS MONTEIRO	AUX. DE CONSUTÓRIO	SAÚDE	121/2016	20/12/2016
JOANICE NASCIMENTO ALMEIDA	TECNICA DE ENFERMAGEM AUX. SERV. GERAIS	SAÚDE	122/2016	20/12/2016
JOSÉ MILTON RIOS DA SILVA	AUX. DE MANUTENÇÃO	ADM	124/2016	20/12/2016
IVALDO SILVA RIOS	MOTORISTA	SAÚDE	125/2016	23/12/2016
ANTONIO BISPO XAVIER	AUX. SERV. GERAIS	EDUCAÇÃO	098/2016	15/11/2016
ANTONIO ROMILTON SOUZA	AUX. SERV. GERAIS	EDUCAÇÃO	101/2016	01/12/2016
ZENAILDE SOUZA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	EDUCAÇÃO	102/2016	01/12/2016
JANDIRA DE JESUS SILVA	AUX. SERV. GERAIS	EDUCAÇÃO	103/2016	01/12/2016
ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA	<u>AG. ADMINIST. PROFESSOR</u>	EDUCAÇÃO	104/2016	01/12/2016
JAIRO ALVES DE OLIVEIRA	GUARDA	ADM	105/2016	01/12/2016
MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AG. COMUM. DE SAÚDE	EDUCAÇÃO	111/2016	10/12/2016
ARIVALDO RIOS VILAS BOAS	AUX. SERV. GERAIS	EDUCAÇÃO	112/2016	08/12/2016
RITA SOUZA BASTOS	GARI	INFRA	123/2016	20/12/2016
VILMA SILVA DA CRUZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	130/2016	23/12/2016

**Parágrafo Único** – Fica o Departamento de Recurso Humanos no dever de analisar se os servidores que se encontram no gozo das suas licenças-prêmios e atingidos por esse ato administrativo preenchem os requisitos previstos no Estatuto do Servidores Públicos Municipais e, posteriormente, de forma escalonada fazer um Calendário Anual para que os servidores municipais que tiverem direito a referida licença possam gozá-la.

**Art. 2º.** Fica determinado ao Departamento de Recurso Humano a efetivar o levantamento atual de todos os servidores públicos municipais que estejam na iminência de obter o referido benefício, bem como os que o tenham vencidas e sem gozo, para serem agendadas e disciplinar o exercício do direito, sem prejuízo do serviço público e do bom funcionamento dos órgãos;

**Art. 3º.** Fica ainda determinado que nenhuma hipótese será deferida Licença-Prêmio, em

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



prazo superior a 06 (seis) meses, relativo a um período, sob de se praticar injustiças funcionais ante ao quadro que se estabelece a todos os servidores de gozarem o referido benefício;

**Art. 4º.** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que, após a análise dos atos que concederam as Licenças-Prêmios, remeta cópias dos processos administrativos da concessão das Licenças-Prêmios que estejam irregulares ao Ministério Público Estadual, para apurar possíveis crimes de Improbidade Administrativas e contra a Administração Pública.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que, acaso o(a) servidor(a) não atenda ao quanto disposto neste Decreto Municipal, deverão os Secretários Municipais da respectiva pasta que o mesmo esteja lotado, a partir do dia 06 de janeiro de 2017, anotar as faltas injustificados do mesmo, apontando-se a eventual infração funcional.

**Art. 6º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, BAHIA, 05 DE JANEIRO DE 2017.

---

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## DECRETO Nº 050, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. Vanderlei da Silva Santos Filho para o Cargo de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. VANDERLEI DA SILVA SANTOS FILHO, no cargo de **Assessor Administrativo do Setor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça em 05 de janeiro de 2017.

---

**Lourivaldo Souza Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia